

DECRETO Nº 3761/81
de 27 de agosto de 1981

Nº 291 de 22/09/1981

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, combinado com o artigo 65 e § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29657/81,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à SABIMA - Sociedade Amigos de Bairro Cidade Morumbi e adjacências, inscrita no CGC/MF nº 51.610.624/0001-61, devidamente representada, a título precário e gratuito o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada entre as Avenidas 02, 04 e 05 do "Bairro Cidade Morumbi" a saber:

"Um terreno com benfeitorias constando uma área construída de 160,00m². (cento e sessenta metros quadrados) para Sede Social, mais 18,00m² (dezoito metros quadrados) para portaria, existindo ainda no local, um Play-Ground, uma quadra poliesportiva, uma quadra de areia, uma churrasqueira e um quiosque, de forma triangular, sem vegetação, cujas medidas se iniciam no vértice PT-112, localizado no alinhamento da Avenida 5 (cinco) a 14,00m (quatorze metros) do alinhamento da Avenida 4 (quatro). Deste vértice PT-112, segue no sentido horário com rumo 30º27'09"SW e 105,35m (cento e cinco metros e trinta e cinco centímetros) confrontando com a confluência da Avenida 5 (cinco) e Rua 32 (trinta e dois) até o vértice PC-110; deste segue em curva de AC 119º29'50", raio de 9,00m (nove metros) e 18,77m (dezoito metros e setenta e sete centímetros) de desenvolvimento, confrontando com a esquina das Avenidas 5 (cinco) e 2 (dois) até o vértice PT-133; deste segue ainda em curva de AC 21º04'00" raio de 312,41m (trezentos e doze metros e quarenta e um centímetros) e 114,87m (cento e quatorze metros e oitenta e sete centímetros) de desenvolvimento, confrontando com o alinhamento da Avenida 2 (dois), até o vértice PC 107; deste segue ainda em curva, agora de AC 103º28'18", raio de 9,00m (nove metros) e 16,25m (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com a esquina das Avenidas 2 (dois) e 4 (quatro), até o vértice PT 106, deste segue com rumo 84º04'56"SE e 87,51m (oitenta e sete metros e cinquenta e um centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Avenida 4 (quatro) até o vértice PC 111; deste segue em curva de AC 114º32'05", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 17,99m (dezessete metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a esquina das Avenidas 4 (quatro) e 5 (cinco), até o vértice PT 112, fechando assim o perímetro. A área totaliza 7.655,85m². (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

./...

./...

cont. Decreto nº 3761/81 - Fls. 02

./...

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de um Centro de Integração Social e áreas de lazer, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - O prazo para permissão de uso será de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste decreto ficando estabelecido que todas as benfeitorias implantadas, após o decurso de prazo da permissão ficarão para todos os fins e efeitos de direito incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

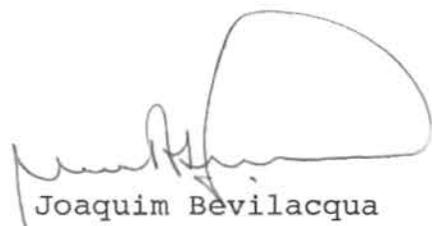
Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão prestando as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

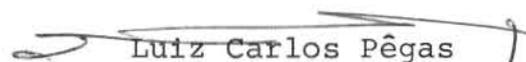
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de agosto de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Carlos Pêgas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos